

LEI N° 7509

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I REESTRUTURAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim – CMJ/CI, Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte estrutura e organização nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim – CMJ/CI é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e controlador, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim – CMJ/CI será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), que garantirá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às condições para o seu pleno e regular funcionamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O CMJ/CI tem as seguintes atribuições:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor os planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5468 de 29/11/2017



III - Propor estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município.

IV - Estudar, analisar, discutir e submeter à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os contratos com outros organismos públicos e privados, visando à execução de programas e projetos voltados para a juventude;

V - Promover e participar de seminários, cursos, congressos, eventos e fóruns e correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - Receber as denúncias que contrariam a Política Pública de Juventude e encaminhar à Ouvidoria ou a outro Órgão Competente para apurar o caso;

X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI - Submeter à convocação de Conferência Municipal de Juventude à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMJ/CI será composto por 10 conselheiros titulares, sendo 50% representantes da sociedade civil e 50% representantes do poder público, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) conselheiros mais votados representantes da sociedade civil, previamente inscritos em chamamento público e eleitos em assembleia própria para este fim, conforme se segue:

- a) Religioso;
- b) Direitos Humanos;
- c) Estudantil;
- d) Cultural; e
- e) Trabalho e Renda.

II - 05 (cinco) conselheiros representantes do Poder Público com atuação na respectiva política pública, conforme se segue:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Defesa Social; e
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

III - Para cada conselheiro titular haverá um suplente submetido ao mesmo critério de avaliação, ou seja, eleito pelo voto direto, sendo da mesma categoria representativa e deverá substituir o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá também para completar o mandato em caso de vacância.

IV - Havendo vacância em quaisquer dos segmentos da sociedade civil, titular e suplente, a vaga será aberta a outros inscritos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Cultura serão sempre convidadas para as reuniões a fim de estabelecerem parcerias para integração da juventude.

CAPÍTULO VI DAS EXIGÊNCIAS

Art. 6º Os candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, representantes da sociedade civil, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Residir no município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - Não estar ocupando cargo eletivo nem cargo público;

III - Ser de entidade reconhecida e pertencer ao segmento ao qual pretende representar.

Parágrafo único. Admitir-se-á no CMJ/CI e eleger-se-á pelo segmento da sociedade civil o jovem, preferencialmente, entre 15 e 29 anos de idade.

Art. 7º O Conselheiro será destituído de sua função se faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas ou a 05 (cinco) intercaladas, por medida disciplinar interna do Conselho ou a requerimento da entidade a qual pertence, com justificativa da desistência ou por medida judicial, tanto serve para os indicados pelo poder público como para os eleitos pela sociedade civil.

§ 1º. As reuniões do CMJ/CI serão ampla e previamente divulgadas, abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz e não a voto, sendo direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou seus respectivos suplentes na ausência do titular.

§ 2º. As resoluções do CMJ/CI deverão ser publicadas no Diário Oficial e serão divulgadas e afixadas em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 8º As decisões do CMJ/CI serão tomadas por maioria simples ou quórum efetivo, exigida a presença de metade mais um de seus membros para aprovação.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O CMJ/CI será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo e demais membros.

I – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

II – Contará com Comissões Permanentes e/ou Temporárias para auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora

III – As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante para a população.

IV – O Presidente, o Vice-presidente e o secretário executivo serão eleitos na primeira reunião do CMJ/CI após a posse, devendo a presidência e vice-presidência ser alternada entre sociedade civil e poder público de um mandato para o outro.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária prevista no Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade Orçamentária 09.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES - exercício 2017, no Programa de Trabalho 14.422.0914.000.2061.0000 - Promoção da Juventude ao Protagonismo e Cidadania, que serão suplementadas, se necessário, com autorização do Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6542/2011.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal